

Diário do Legislativo de 13/01/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado Pastor George - PL

SUMÁRIO

1 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 12/1/2004, a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 157/2004*

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2003.

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 15.782, que "Altera a denominação e o objeto da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG e dá outras providências."

Ouvida, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico sobre a Proposição, assim se manifestou quanto aos dispositivos a seguir vetados:

Art. 4º e seu Parágrafo único

"Art. 4º - É vedado à CODEMIG assumir obrigação relativa a obra ou serviço de engenharia que implique descontinuidade ou descumprimento de meta física ou cronograma físico-financeiro de obra cujo contrato, celebrado antes da promulgação desta lei, tenha previsto pagamento com recursos da COMIG, direta ou indiretamente.

Parágrafo único - A vedação estabelecida no "caput" deste artigo não se aplica nos casos de recursos transferidos para órgãos da Administração direta ou indireta do Estado."

Razões do Veto

"O 'caput' do art. 4º veda à futura Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG assumir qualquer obrigação relativa à obra ou serviço de engenharia que implique descontinuidade ou descumprimento de meta física ou cronograma físico-financeiro de obra cujo contrato, celebrado antes da promulgação desta lei, tenha previsto pagamento com recursos da COMIG, direta ou indiretamente. E o parágrafo único exclui da vedação os casos de recursos transferidos para órgãos da Administração direta ou indireta do Estado.

A par da pouca clareza de redação do referido artigo e parágrafo, porque nenhuma obrigação relativa à obra ou serviços de engenharia é assumida para ter como consequência a descontinuidade ou descumprimento de meta ou cronograma físico-financeiro, os dispositivos vetados sugerem a vinculação do futuro desempenho da empresa reformulada, que terá missão institucional substancialmente ampliada, à solução de eventuais pendências de contratos celebrados antes da vigência da nova lei.

Ora, a COMIG, ao participar do esforço governamental na área de obras e serviços públicos, apenas contribuiu no sentido de tentar viabilizar iniciativas dos órgãos competentes do Estado, incumbidas daquelas atividades, atuando, pois, de forma acessória. E sua atuação futura não deve ficar comprometida com empreendimentos anteriores dos quais participou em cooperação."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados da Proposição em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

Aécio Neves, Governador do Estado.

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.